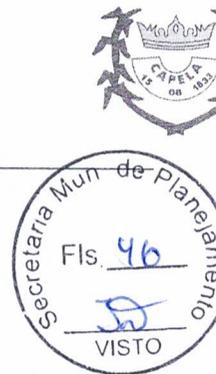


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2021

JUSTIFICATIVA



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capela, instituída pela Portaria nº. 21, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE VETORES E EDEMIAS E PROFILAXIA) DE PRÉDIOS ESCOLARES E DEMAIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA/SE, ESTADO DE SERGIPE.**

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: a primeira, o projeto básico, juntamente com ofício de solicitação e autorização da prefeita; a segunda, proposta de preços e documentos da empresa que se pretende contratar (docs. inclusos), além de diversos elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclareçamos que a escolha da **LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE VETORES E EDEMIAS E PROFILAXIA) DE PRÉDIOS ESCOLARES E DEMAIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA/SE, ESTADO DE SERGIPE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capela, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela

Handwritten signature and initials.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 16.624,60 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE VETORES E EDEMIAS E PROFILAXIA) DE PRÉDIOS ESCOLARES E DEMAIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA/SE, ESTADO DE SERGIPE**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará sua justificativa.

I – Da Caracterização da Situação a Dispensa:

A presente contratação visa atender à necessidade controle de pragas e vetores urbanos nos imóveis próprios e alugados da Prefeitura Municipal de Capela – SE. No sentido de promover a plena capacidade de funcionamento dos imóveis, é importante contratar uma empresa especializada na prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas que possam

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



causar agravos à saúde, englobando DEDETIZAÇÃO (desinsetização, desratização, descupinização, controles de vetores, edemias e profilaxia).

Os mosquitos são insetos alados dípteros (duas asas), que se desenvolvem por metamorfose completa (ovo-larvas, pupa adulto), com aparelho bucal do tipo picador-sugador. A fêmea necessita sugar sangue para maturar os ovos após terem sido fecundadas; isso torna os mosquitos potencialmente perigosos na transmissão de doenças ao ser humano ou aos demais animais. Algumas espécies podem representar apenas incômodo às pessoas outros podem causar enfermidades muito severas e mortais podem ser transmitidas pelos mosquitos, chamando a atenção no Brasil a dengue, a febre amarela (silvestre e urbana), a leishmaniose e inúmeras encefalites virais pouco conhecidas.

Os cupins podem ser de dois tipos: subterrâneos e de madeira seca. Os subterrâneos são os que causam os maiores prejuízos, pois formam seus ninhos sob a superfície da terra e atacam madeiras que mantêm contato com o solo. Já os de madeira seca, vivem em colônias estabelecidas em peças de madeira e são independentes de qualquer contato com o solo. Esses insetos podem causar reações alérgicas graves ou ataques de asma.

Já o camundongo (*Mus musculus*) vive em áreas secas, construindo ninhos em gavetas, armários com papéis, etc. Cosmopolita, o camundongo representa a espécie de roedor que mais se aproximou e vive em estreito contato com a espécie humana. Inclusive a urina do rato é responsável por transmitir a bactéria *Leptospira*, e provocar a morte imediata do ser humano.

A barata geralmente tem preferência por ambientes úmidos e quentes com pouca ou nenhuma luz. É onívoro (come qualquer tipo de alimento) e buscam abrigo e esconderijo nas fendas, gretas, rachaduras e pequenos espaços, onde sente-se protegida. São responsáveis por causar doenças como hepatite A, devido à ingestão de alimentos contaminados.

Nesse sentido, informamos também, que esse objeto de contratação visa atender normas de higiene ambiental definidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal, e será regulada pelas secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento às RDC ANVISA 018 de 29/02/2000, RDC 052 de 22/10/2009 E RDC 020 de 05/2010 e suas atualizações.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da **LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** não foi contingencial, tendo em vista que a mesma é incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93. A **LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** é uma empresa conceituada e respeitada em todo território sergipano, pelo cumprimento de suas atividades e pela qualidade em que são desenvolvidos seus serviços. Neste sentido, o respaldo que temos de que os profissionais que trabalharão o tema escolhido são realmente de qualidade e, sem dúvida, fator decisivo para validarmos a contratação dos serviços por eles propostos. (docs.nos autos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
914 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

2.045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS
10010000

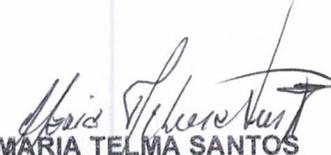


Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Capela, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Capela, 04 de fevereiro de 2021.


CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Presidente da CPL


GILDENILDE SOUZA SANTOS
Membro


MARIA TELMA SANTOS
Secretária

Ratifico. Publique-se.

Em 04 de fevereiro de 2021.


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal